#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CONSEMCA

# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE ATENDIMENTO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA COFINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 8069/1990 e na Lei Municipal nº. 7053/2014, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **RESOLVE:**

1º Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamada Pública para Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que estejam em consonância com as diretrizes da Política Pública da Criança e do Adolescente, conforme deliberação em a reunião ordinária do CONSEMCA, realizada no dia 20 de maio de 2021, bem como, para captação de recurso financeiro, junto às pessoas físicas e jurídicas de forma voluntária e /ou direcionada e depositado na conta-corrente do FIA.

## CAPÍTULO I DO OBJETO

- Art. 2º Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública a Seleção de Projetos a serem cofinanciados com recursos do FIA Fundo da Infância e Adolescência, previstos na Ficha/Fonte: 1860/19900000002 Programação Orçamentária: 0903.0824318412.152. A liberação do recurso se dará em parceria única, no início das atividades.
- Art. 3º Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

#### CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º - Para fins deste Edital, entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam Programas e Serviços de Atendimento, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, não excedendo a 2 (dois) anos, e que deverão indicar dentre os eixos abaixo discriminados àquele de atuação principal:

- I Desenvolvimento de Programas e Serviços Complementares ou Inovadores, da Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Programas e Projetos de Pesquisa, de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistemas de Informações, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Programas e Projetos de Capacitação e Formação Profissional Continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV Desenvolvimento de Programas e Projetos de Comunicação, Campanhas Educativas, Publicizações, Divulgação das Ações de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V Desenvolvimento de Projetos de Atividades Socioeducativas: Desportivas, Culturais, Educativas e de Lazer, no contra turno escolar e ações com as famílias das crianças e adolescentes atendidos.

#### CAPÍTULO III DO VALOR

- Art. 5º Cada projeto apresentado deverá ter o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com foco na área de atuação.
- § 1º A chancela dos projetos fica condicionada a aprovação do Conselho e limita-se aos recursos financeiros disponíveis no FIA: R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).

# CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º – O período de apresentação dos Projetos será de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, e deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Rua Joubert Alves Ayub, Ilha da Luz – Sala 4, no horário de funcionamento da secretaria, encaminhados via Ofício em versão original, 02 (duas) vias, datado e assinado, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos anexos 01 a 15, exceto o 09, disponíveis no Portal da Transparência, <a href="https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014">https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014</a>, na aba Modelos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim <a href="https://www.cachoeiro.es.gov.br/">https://www.cachoeiro.es.gov.br</a>.

## CAPÍTULO V DESPESAS VEDADAS

Art. 7º – Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de

seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 1º Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
- I A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV O financiamento das Políticas Públicas Sociais Básicas de caráter continuado e que disponham de Fundo Específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da Política da Infância e da Adolescência.

### CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- Art. 8º A análise dos Projetos será feita pela Comissão Especial, no período de até 11 dias, após o prazo de encerramento de entrega do processo.
- § 1º Se houver Projetos envolvendo outras Secretarias afins à temática e que não conte com representantes no CONSEMCA, a Secretaria Municipal envolvida será instada a se manifestar, via ofício e por meio de seu corpo técnico, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- § 2º A Comissão apresentará seus pareceres em reunião ordinária e/ou extraordinária do CONSEMCA.

### CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

- Art. 9º Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Sociais, a Comissão de Análise observará os seguintes critérios:
- I Consonância do Projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, a Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social; e
- II Coerência entre a justificativa e objetivo com os itens previstos na Planilha de Aplicação de Recursos.

## CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- Art. 10 As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial para Criança e Adolescente em cinco fases distintas:
- I HABILITAÇÃO Análise da condição de habilitação da proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital.
- II AVALIAÇÃO Análise e avaliação dos Projetos apresentados;
- III SELEÇÃO Seleção das propostas aptas a receber recurso financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.
- IV CLASSIFICAÇÃO Classificação conforme critérios definidos neste Edital.
- V PONTUAÇÃO Peso atribuídos aos critérios:

Para cada critério de A a H será atribuída uma pontuação:

- a) 0 (zero): Não atende
- b) 1 (um): Atende parcialmente
- c) 2 (dois): Atende satisfatoriamente
- d) 3 (três): Atende plenamente / integralmente

#### Dos Fixos Temáticos:

Item	Nota
a) Experiencia anterior da OSC quanto ao proposto	0 a 3
b) Descrição dos serviços oferecidos	0 a 3
c) Comprovação de aptidão para o desempenho do Serviço	0 a 3
d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis	0 a 3
e) Recursos Humanos ( em especial equipe técnica)	0 a 3
f) Resultados	0 a 3
g) Planilha Orçamentária	0 a 3
h) Publicidade da parceria em sítios eletrônicos oficiais, em locais visíveis de suas sedes sociais e em estabelecimentos em que exerçam suas ações, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 81 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.	0 a 3

# CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 11 Os Projetos aprovados serão classificados observando a sequência disposta no Capítulo VIII e demais critérios estabelecidos neste Edital.
- § 1º Em caso de Projetos que tenham as mesmas propostas e que estejam na mesma região serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- I Projeto prioritário;
- II Projetos destinados ao atendimento dos diretos da criança e do adolescente;
- III Existência de equipe técnica qualificada na OSC Organização da Sociedade Civil, que garanta o desenvolvimento do Projeto.
- § 2º Após a Análise Técnica, se houver necessidade, a Organização da Sociedade Civil OSC terá prazo de 5 dias úteis para as adequações necessárias do Projeto.

#### CAPÍTULO X DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS

- Art. 12 Serão priorizados os projetos que tenham como objetivo:
- I A Proteção Social Especial;
- II A Proteção Social Básica.

# CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 13 Serão Projetos destinados ao atendimento direto, os que tenham como objetivo:
- I Atividades/apoio Socioeducativo para crianças e adolescentes;
- II Projetos que desenvolvam atividades desportivas, culturais, educativas e de lazer, no contra turno escolar, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III A prevenção de ocorrência de situações de risco social.

#### CAPÍTULO XII DO FINANCIAMENTO

- Art. 14 O cofinanciamento dos Projetos aprovados pelo CONSEMCA será com o recurso depositado diretamente na conta do FIA.
- Art. 15 O cofinanciamento dos Projetos aprovados com recursos do FIA terá a duração de 01 (um) ano, podendo o prazo ser aditivado a critério da necessidade, não podendo ultrapassar o prazo do Art. 4º deste Edital.

Parágrafo Único - No final do prazo da execução do Projeto, a Organização da Sociedade Civil - OSC terá 30 dias para Prestação de Contas junto ao CONSEMCA e o não cumprimento quanto a prestação de contas a impossibilitará de participar de novo Edital.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 16 O CONSEMCA fará o monitoramento das etapas do Projeto por meio de comprovação documental, visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação que julgar necessário.
- § 1º A administração pública designará, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 27.391/2017 e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 17 O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.

# CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 18 Será anulada a aprovação do projeto cuja OSC proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CONSEMCA.
- Art. 19 A celebração de Termo de Fomento com as OSCs somente se concretizará com aquelas que atenderem aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.
- Art. 20 Fica a OSC obrigada a dar publicidade de forma clara e objetiva e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria até a apresentação da prestação de contas final, destacando que o cofinanciamento do projeto é feito com recurso do FIA, em sitios eletrônicos oficiais, em locais visíveis de suas sedes sociais e em estabelecimentos em que exerçam suas ações, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 81 do Decreto Municipal nº 27.391/2017.
- Art. 21 Da Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- § 1º Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- I Nos termos inciso VIII do art. 24 da Lei 13019/14 e do inciso IV, art. 9°, do Decreto Municipal n° 27.391/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão, após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, se manifestar via Oficio encaminhado a Presidente do Conselho, no prazo estabelecido no Art. 27 do presente Edital (do Cronograma).
- Art. 22 A OSC com Projeto aprovado, só poderá requerer outro cofinanciamento do FIA após apresentar prestação de contas de no mínimo 80% de utilização dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto.
- Art. 23 A chancela de Projetos para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, de forma voluntária e/ou direcionada, não obriga seu cofinanciamento pelo FIA, caso não tenha captado valor suficiente, ou mesmo, nenhum valor.
- Art. 24 O CONSEMCA fará publicizar os Projetos Selecionados com base no Edital a serem cofinanciados pelo FIA.

## DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- Art. 25 Os Projetos Contemplados deverão protocolizar na sede da SEMDES os documentos exigidos para celebração do Termo de Fomento, disponíveis no Portal da Transparência https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/lei130192014, aba Modelos: anexos 01 a 15, exceto o 09, e também:
- Indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, tais como: cotações, tabela de preços de associações profissionais ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- II Memória de cálculo do custo da equipe, se for o caso;
- III Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo;
- IV Certidões de regularidade fiscal com prazos de validades em vigências referentes:
  - a) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - b) Aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União:
  - c) Aos Tributos Estaduais;
  - d) Débitos Trabalhistas;
  - e) Débitos Municipais.
- V Cópia do Estatuto e de eventuais alterações;
- VI Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII Cópia dos documentos do responsável pela Organização da Sociedade Civil OSC (RG/CPF/CNH) e comprovante de residência;
- VIII Comprovação de Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX Declaração assinada pelo presidente ou representante legal da Instituição, garantindo que não haverá duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- § 1º Não será aceito o Projeto que não cumprir os itens descritos no Art. 25 e Incisos, nem o que se encontra com pendência na prestação de contas de recursos repassados anteriormente.
- Art. 26 Os casos omissos e imprevistos no presente Edital serão resolvidos pelo CONSEMCA.

#### Art. 27 – Do Cronograma:

Ação	Data
Publicação do Edital	25/05/2021
Entrega das Propostas	25/05/2021 a 23/06/2021
Análise da Comissão Especial (Resolução CONSEMCA)	24/06/2021 a 05/07/2021
Prazo para adequação da Proposta pelas OSCs	06/07/2021 a 15/07/2021

Análise das adequações pela Comissão Especial	16/07/2021 e 20/07/2021
Publicação Resultado da Seleção	21/07/2021
Prazo para manifestação das Organizações da Sociedade Civil acerca da seleção pela Comissão Especial	22/07/2021 a 28/07/2021
Análise das manifestações pela Comissão Especial	29/07/2021 a 02/08/2021
Publicação dos Projetos selecionados	03/08/2021
Prazo para a OSC protocolizar o Plano de Trabalho e demais documentos de acordo com o Art.25 e seus Incisos	04/08/2021 a 11/08/2021

Art. 28 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de maio de 2021.

CLAUDINÉIA SOARES DEBONA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Presidente